

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0003870-98.1999.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **MATADOURO PIABETAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.177-1.179**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 1.180-1.181** – Certidão de alteração de intimação.
2. **Fl. 1.182** – Despacho determinando o cumprimento do r. despacho de fl. 1.175.
3. **Fls. 1.183-1.207** – Juntada de cópias de sentenças proferidas em habilitações de créditos ajuizadas em face da massa falida.
4. **Fls. 1.209-1.212 e 1.217-1.221** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, indicando crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 3.459.246,82 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos).
5. **Fl. 1.213** – Ato ordinatório remetendo os autos à conclusão.
6. **Fl. 1.215** – Despacho determinando a juntada de petições.
7. **Fl. 1.223** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
8. **Fl. 1.225** – Intimação eletrônica.

9. **Fls. 1.227 e 1.230** – Ministério Público indicando que o credor de fls. 1.161-1.162 deverá habilitar seu crédito nos termos do DL 7661/45, postulando a publicação do QGC do index 1119. Mais que isso, postulou o deferimento dos pedidos do Síndico de fl. 1.179 e reiterou a promoção ministerial de fl. 1.139.
10. **Fl. 1.228** – Certidão de intimação eletrônica.
11. **Fl. 1.231** – Ato ordinatório encaminhando os autos ao processamento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá reiterar os pedidos contidos nos itens “a” e “b”, de sua manifestação de fls. 1.177-1.179**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo Falimentar. Tais pedidos serão repetidos no final da presente manifestação, com suas devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos nos indexes 1180-1231, com o fim de facilitação do trabalho da i. Serventia.

Ademais, observa-se que os pedidos mencionados supra já contam com a aquiescência ministerial, conforme indexes 1.227 e 1.230.

Por fim, **informa o Síndico ciência dos ofícios de fls. 1.209-1.212 e 1.217-1.221**, esclarecendo que o crédito indicado em favor da Fazenda Nacional já se encontra inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 1119, ainda pendente de publicação.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens “a” e “b”, da manifestação do Síndico de fls. 1.177-1.179. Tais pedidos serão a seguir repetidos, com suas devidas atualizações, tendo em vista o acrescido aos autos nos indexes 1180-1231, com o fim de **facilitação do trabalho da i. Serventia**. Observa-se que, os pedidos citados já contam com a aquiescência ministerial, conforme indexes 1.227 e 1.230.

“a” pela publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida localizado no index 1119.



“b” pelo cumprimento dos itens 2, 8 e 10, do r. despacho de fls. 1.144-1.145, importantes para o avanço do feito falimentar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Matadouro Piabetão Ind. e Com. de Carnes e Derivados Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312